



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 009/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 352/2021.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº. 352, de 20 de setembro de 2021, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Thiago Gonçalves de Lima, que visa alterar o Art. 1º da Lei Nº. 322/2021 e dá outras providências, onde autorizou o Poder Executivo a ceder o direito de uso de imóvel à Polícia Civil de Pernambuco, de forma gratuita, por um prazo de 10 anos. O imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal do Xexéu, situado na Avenida Mario Melo, s/nº., Centro, Xexéu-PE, sendo um anexo à direita do Prédio Principal da Prefeitura.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Poder Executivo, encontra fundamento no artigo 9º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Executivo a administração dos bens públicos municipais, competindo à Câmara Municipal autorizar a concessão administrativa de uso.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida no ordenamento jurídico. A concessão de uso é assim definida pela doutrina: "Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente" (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO,



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

in Manual de Direito Administrativo, 24ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011, pág. 1080).

O Projeto de Lei Nº. 352, de 20 de setembro de 2021, tem por objetivo alterar o Art. 1º da Lei Nº. 322/2021, acrescentando as especificações estruturais do prédio cedido para abrigar a Delegacia da Polícia Civil da Cidade de Xexéu-PE, quais sejam: “... com área aproximada de 60,31m², subdividida em 03 (três) cômodos e 02 (dois) banheiros, parte componente do imóvel tipo galeria”.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 18 de outubro de 2021, às 20h, à 20ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

DECISÃO DA COMISSÃO

A alteração do Projeto de Lei Nº. 352, de 20 de setembro de 2021, no Art. 1º da Lei Nº. 322/2021 é apenas de ordem formal, pois visa apenas especificar e descrever a estrutura física do prédio anteriormente cedido a Polícia Civil de Pernambuco.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa da Câmara Municipal, com base no artigo 9º da Lei Orgânica do Município, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos a emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de lei N.º. 352/2021, remeto ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 13 de dezembro de 2021.

Onilda Andrade de Luna de Mello

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Max Saturno

Max Saturno
Membro Relator

Arisson Caetano da Silva
Vice-presidente:

APROVADO

REJEITADO

- Ercilene Felho.

- Ricardo Venôza Barreto

- Domingos Leão da Fonseca Lymin

Flávia Satubene da Costa
Luzia

- ~~Amélia~~ Anderson de Lira de Mello